



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

“Mobiliário Urbano” – Aquisição – Proj: 2018/I/14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Ajuste Direto - “Mobiliário Urbano” – Aquisição – Proj. 2018/I/14.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Directo, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1 A Aquisição de bens para “Mobiliário Urbano” - Aquisição, é em regime de contrato de aquisição de bens e o valor base é de **14.485,00€** (Catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3.2 Os bens encontram-se identificados no mapa de quantidades, (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).

3.3 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem do presente procedimento.

3.4 Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Declaração de que mantém os preços unitários até 31 de dezembro do corrente ano.

3.5 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.6 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO DE BENS

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades;

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para Aquisição de bens, “Mobiliário Urbano” - Aquisição, objeto do presente Ajuste Direto, é de **14.485,00€** (Catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pela aquisição de bens objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A faturação será efetuada após a execução, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 As facturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos serviços.

7.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 30 dias.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

8.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor / prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito

transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

14. DEVER DE SIGILO

14.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

O presente Ajuste Direto fica dispensado do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. GESTOR DO CONTRATO

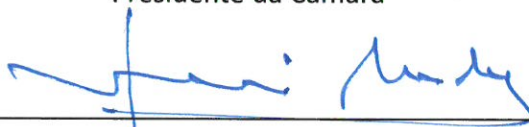
O Gestor do Contrato será a Técnica Superior da Divisão de Obras e Serviços Urbanos Fátima Pereira.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no CCP na versão atual e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes